



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 031/2025.

Dispõe sobre a afetação de bem público municipal para fins de via pública no Município de São Sebastião do Oeste e dá outras providências.

O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica afetado ao uso comum do povo, como via pública municipal, o bem imóvel pertencente ao patrimônio do Município de São Sebastião do Oeste, localizado no perímetro urbano desta cidade, com as seguintes características:

I – Localização: Rua Jesus Moraes, lote 2.

II – Área total: 826,29 m²;

III – Medidas e Confrontações: 10,52 metros: 10,52 metros pela frente com a Rua Jesus Moraes; 13,00 metros pelos fundos com a área remanescente A-01 Matrícula 39.732; 37,18 metros pela esquerda com o Lote 03, volve a direita 37,04 metros com o Lote 02 Matrícula 27.796; 42,72 metros pela direita com Lote 01, volve a direita 27,32 metros com o Lote 01.

IV – Matrícula: nº 40.848, livro 2- registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapeçerica/MG.

Art. 2º. O imóvel descrito no artigo anterior passa a integrar o Sistema Viário Municipal, ficando destinado exclusivamente à implantação, manutenção e uso de via pública, com denominação oficial a ser atribuída por ato próprio do Poder Executivo ou mediante lei específica.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, juntamente com o Setor de Planejamento Urbano, adotará as providências técnicas e administrativas necessárias à execução da presente afetação, incluindo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – a atualização do cadastro imobiliário municipal;
- II – o registro da afetação junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- III – a inclusão da área no mapa oficial do Município.

Art. 4º. A afetação prevista nesta Lei tem por finalidade atender ao interesse público, especialmente quanto à melhoria da mobilidade urbana, acesso à infraestrutura pública e valorização da malha viária do Município.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta obra correrão por conta do doador do lote.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 20 de outubro de 2025.

Rômulo Roncally Beirigo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Temos a imensa satisfação de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal Projeto de Lei que “Dispõe sobre a afetação de bem público municipal para fins de via pública no Município de São Sebastião do Oeste e dá outras providências”.

O presente projeto de lei tem por objetivo formalizar a afetação de bem público municipal destinado à implantação de via pública, medida necessária para regularização urbanística e integração da área ao sistema viário de São Sebastião do Oeste.

A afetação é o ato jurídico pelo qual o bem público passa a ter destinação pública específica, permitindo sua utilização como bem de uso comum do povo, conforme disposto no artigo 99, inciso I, do Código Civil.

A área a ser afetada foi adquirida por doação do loteador da área, nos termos da matrícula: nº 40.848, livro 2- registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapeverica/MG.

Trata-se, portanto, de providência indispensável para garantir segurança jurídica, transparência administrativa e a efetiva utilização do imóvel em consonância com o interesse coletivo.

Diante disso, submetemos o presente projeto à apreciação dos nobres Vereadores, certos de sua aprovação.

São Sebastião do Oeste, 20 de outubro de 2025.

Rômulo Roncally Beirigo

Prefeito Municipal